



**Informação nº:** 109/2019 – SECONT/3ª DICONT

Brasília (DF), 30 de maio de 2019.

**Processo nº:** 7.465/2014 (01 volume)

**Apenso nº:** 097.000.687/2016 (02 volumes) e 097.002.191/2013 (02 volumes)

**Jurisdicionada:** Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF

**Assunto:** Tomada de Contas Especial – TCE

**Valor envolvido:** R\$ 8.370.020,41 (atualizado até 2016)

**Ementa:** Tomada de Contas Especial – TCE. Instauração de TCE. Comissão de TCE. Análise do Processo nº 097.000.687/2016. Identificação de prejuízo. Decisão nº 747/2019. Diligência. Ofício SEI-GDF Nº 306/2019 - METRO-DF/PRE/GAB. Cumprimento. Identificação detalhada dos responsáveis. Pela citação.

Senhor Diretor,

Tratam os autos da tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF com a finalidade de apurar possíveis prejuízos na execução do Contrato nº 16/2007, celebrado entre o METRÔ/DF e o Consórcio METROMAN, apontados pela então STC/DF no Relatório de Inspeção nº 01/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 61-77v do Processo nº 097.002.191/2013, apenso).

2. O Tribunal, por meio da Decisão nº 747/2019 (fl. 161), deliberou, dentre outras, por:

*"II - esclarecer à comissão de tomada de contas especial que a responsabilização do empregado deve considerar, necessariamente, a sua atuação ativa, ou comprovadamente sua omissão, que colaborou para a ocorrência do prejuízo identificado, sendo que, no caso dos executores do contrato, configura-se na confirmação da regular prestação do serviço sem que ele tenha sido realizado de acordo com o ajustado;*

*III - determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF que, em um prazo de 30 (trinta) dias,*



*encaminhe a este Tribunal o detalhamento da responsabilização em uma planilha contendo o número das faturas/notas fiscais, o valor dessas e o(s) nome(s) do(s) empregado(s) que atestaram a execução dos serviços de manutenção preventiva no período de fevereiro/2008 até a fatura/nota fiscal referente à prestação de serviço de manutenção preventiva realizada no mês de dezembro de 2010, todas relativas ao Contrato nº 016/2007 celebrado entre o METRÔ/DF e o Consórcio METROMAN;"*

### DA INFORMAÇÃO ANTERIOR

3. O exame anterior desta TCE foi efetuado no corpo da Informação nº 179/2018 – SECONT/3ªDICONT (fl. 128-135), onde apresentou a seguinte análise.

"8. Referente ao item 3.4 do Relatório de Inspeção nº 01/2012- DIMAT/CONIE/CONT/STC, a Comissão Tomadora, naquela nota técnica (fls. 69/76\*), apontou que a mudança no parâmetro utilizado para as manutenções preventivas, de 10.000 km para 12.500 km, ocorreu no período de fevereiro de 2008 a setembro de 2013, onde a contratada deixou de realizar manutenções preventivas nos exercícios de 2008 (na quantidade de 10 ou 4,1% a menos), 2009 (na quantidade de 32 ou 11,8% a menos) e 2010 (na quantidade de 28 ou 10,9% a menos), sendo que nos períodos posteriores foram realizadas manutenções com menos de 11.000 km. Dessa forma, o prejuízo, atualizado até 11/11/2016 (fls. 197/198\*), identificado alcançou o valor de R\$ 1.112.875,27.

(...)

10. O Sr. MARCOS PAULO BATISTA DE OLIVEIRA foi executor do Contrato nº 016/2007 de 01/10/2007 a 20/05/2010, o Sr. RENATO MAZIERO PEDROSA de 20/05/2010 a 31/08/2010 e o Sr. WALTER CARLOS ALARCÃO FILHO de 01/09/2010 a 31/12/2010.

(...)

13. Não houve o detalhamento dos responsáveis pela atestação dos serviços executados e a simples designação não deve, a priori, imputar responsabilidade pelo ressarcimento, cabe acrescentar que houve a substituição do titular em suas férias...

14. Quanto ao item 3.10 do Relatório de Inspeção nº 01/2012- DIMAT/CONIE/CONT/STC, a CTCE (fls. 76/77\*), ratificando o entendimento do Controle Interno e deste Tribunal, de que a metodologia a ser adotada, para aferição da regularidade do sexto termo aditivo, deveria calcular o acréscimo da área por m<sup>2</sup>, chegou a identificar prejuízo no montante de R\$ 926.866,62 (fls. 201/203\*, atualizado até 07/11/2016).

15. Relativo ao item 3.11 do Relatório de Inspeção nº 01/2012- DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 78/81\*), a Comissão de TCE apontou que o acréscimo previsto no sexto termo aditivo, de 20.000 km/mês na rodagem dos trens, encontrou-se equivocada diante da constatação de que a quilometragem se manteve abaixo de 250.000 km/mês, originalmente ajustada, gerando um prejuízo de R\$ 6.330.278,52 (fls. 204/207\*), atualizado até 07/11/2016.



(...)

19. Dessa forma, a CTCE indicou o Consórcio METROMAN, o Sr. WALTER CARLOS ALARCÃO FILHO, a Sra. SANDRA PEREZ DE SÁ PONTES, o Sr. DIVINO ALVES DOS SANTOS, a Sra. EVANILDA GENTIL EVANGELISTA, o Sr. CELSO RENATO PITANGUI LUCENA e o Sr. CAIRO RAMOS como responsáveis solidários pelos prejuízos identificados nos itens 3.10 e 3.11 do Relatório de Inspeção nº 01/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC.”

#### DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA

4. O Diretor Presidente – Substituto da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRO/DF, por intermédio do Ofício SEI-GDF nº 306/2019 - METRO-DF/PRE/GAB (fl. 166-171), encaminhou o Memorando SEI-GDF nº 1/2019 – METRO-DF/PRE/CTCECONT.016/2007, o qual apresentou as discriminações determinada pela Decisão nº 747/2019.

5. Elaboramos as planilhas a seguir indicadas com base nas informações prestadas pela Comissão Tomadora no referido memorando.

Mês	Nota Fiscal	prejuízo apurado (R\$)	Atualização até 2019 (R\$)	Responsável pelo atesto
fev-08	015-SIEMENS	8.576,71	16.142,81	Marcos Paulo Batista de Oliveira
mar-08	018-SIEMENS	8.576,71	16.142,81	Marcos Paulo Batista de Oliveira
abr-08	020-SIEMENS	8.576,71	16.142,81	Marcos Paulo Batista de Oliveira
mai-08	014935-SIEMENS	8.576,71	16.142,81	Marcos Paulo Batista de Oliveira
jun-08	014988-SIEMENS	8.576,71	16.142,81	Marcos Paulo Batista de Oliveira
jul-08	015104-SIEMENS	8.576,71	16.142,81	Marcos Paulo Batista de Oliveira
ago-08	015184-SIEMENS	8.576,71	16.142,81	Marcos Paulo Batista de Oliveira
set-08	015255-SIEMENS	8.576,71	16.142,81	Marcos Paulo Batista de Oliveira
out-08	015318-SIEMENS	9.267,99	17.443,91	Marcos Paulo Batista de Oliveira
nov-08	015402-SIEMENS	9.267,99	17.443,91	Marcos Paulo Batista de Oliveira
dez-08	015451-SIEMENS	9.267,99	17.443,91	Marcos Paulo Batista de Oliveira
jan-09	015536-SIEMENS	26.673,74	46.832,51	Marcos Paulo Batista de Oliveira
fev-09	015602-SIEMENS	26.673,74	46.832,51	Marcos Paulo Batista de Oliveira
mar-09	015669-SIEMENS	26.673,74	46.832,51	Marcos Paulo Batista de Oliveira
abr-09	015713-SIEMENS	26.673,74	46.832,51	Marcos Paulo Batista de Oliveira
mai-09	015796-SIEMENS	26.673,74	46.832,51	Marcos Paulo Batista de Oliveira
jun-09	015854-SIEMENS	26.673,74	46.832,51	Marcos Paulo Batista de Oliveira
jul-09	015926-SIEMENS	26.673,74	46.832,51	Marcos Paulo Batista de Oliveira
ago-09	015997-SIEMENS	26.673,74	46.832,51	Marcos Paulo Batista de Oliveira
set-09	016060-SIEMENS	26.673,74	46.832,51	Marcos Paulo Batista de Oliveira
out-09	016190-SIEMENS	27.439,28	48.176,61	Marcos Paulo Batista de Oliveira
nov-09	016266-SIEMENS	27.439,28	48.176,61	Marcos Paulo Batista de Oliveira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETARIA DE CONTAS - 3ª DIVISÃO DE CONTAS

Mês	Nota Fiscal	prejuízo apurado (R\$)	Atualização até 2019 (R\$)	Responsável pelo atesto
dez-09	016341-SIEMENS	27.439,28	48.176,61	Marcos Paulo Batista de Oliveira
jan-10	016417-SIEMENS	25.346,45	42.720,66	Marcos Paulo Batista de Oliveira
fev-10	016495-SIEMENS	25.346,45	42.720,66	Marcos Paulo Batista de Oliveira
mar-10	016584-SIEMENS	25.346,45	42.720,66	Marcos Paulo Batista de Oliveira
abr-10	016664-SIEMENS	25.346,45	42.720,66	Marcos Paulo Batista de Oliveira
mai-10	016744-SIEMENS	25.346,45	42.720,66	Renato Mazziro Pedrosa
jun-10	016810-SIEMENS	25.346,45	42.720,66	Cláudio Fernando Benício Araújo
jul-10	016883-SIEMENS	25.346,45	42.720,66	Renato Mazziro Pedrosa
ago-10	016957-SIEMENS	25.346,45	42.720,66	Walter Carlos Alarcão Filho
set-10	017090-SIEMENS	25.346,45	42.720,66	Walter Carlos Alarcão Filho
out-10	017181-SIEMENS	26.773,46	45.125,85	Antônio Nilton Orrico dos Santos
nov-10	017274-SIEMENS	26.773,46	45.125,85	Antônio Nilton Orrico dos Santos
dez-10	017369-SIEMENS	26.773,46	45.125,85	Antônio Nilton Orrico dos Santos
		<b>TOTAL</b>	<b>1.267.360,12</b>	

Responsável pelo atesto	Períodos	Valor do prejuízo 2019 (R\$)
Marcos Paulo Batista de Oliveira	Fev/08 a Abr/10	918.379,27
Renato Mazziro Pedrosa	Mai/10 e Jul/10	85.441,32
Cláudio Fernando Benício Araújo	Jun/10	42.720,66
Walter Carlos Alarcão Filho	Ago/10 a Set/10	85.441,32
Antonio Nilton Orrico dos Santos	Out/10 a Dez/10	135.377,55
<b>TOTAL</b>		<b>1.267.360,12</b>

6. Dessa forma, devem ser responsabilizados pelos prejuízos identificados o Consórcio METROMAN e os empregados que atestaram as faturas, conforme detalhado na matriz de responsabilização.

### CONCLUSÃO

7. Do exame das peças processuais incluídas neste feito e no apenso, quanto aos subitens 3.4, 3.10 e 3.11 do Relatório de Inspeção nº 01/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 61-77v do Processo nº 097.002.191/2013, apenso), podemos concluir pela imputação de prejuízo aos responsáveis indicados na matriz de responsabilização de fls. 176/185.



## ANÁLISE DO CONTROLE EXTERNO

8. Cumprindo determinação constante na Ordem de Serviço SEGECEX nº 003/2012, iremos elaborar a tabela de responsáveis<sup>1</sup> com os valores atualizados até 05/05/2019.

Nº	Nome completo	CPF ou CNPJ	Valor do débito em 2019 (R\$)	Data de constituição do débito
1	Consórcio Metroman	09.547.077/0001-50	918.379,27	Fev/08 a Abr/10
2	Marcos Paulo Batista de Oliveira	833.369.661-91		
3	Consórcio Metroman	09.547.077/0001-50	85.441,32	Mai/10 e Jul/10
4	Renato Maziero Pedrosa	265.309.966-72		
5	Consórcio Metroman	09.547.077/0001-50	42.720,66	Jun/10
6	Cláudio Fernando Benilcio Araújo	210.387.161-87		
7	Consórcio Metroman	09.547.077/0001-50	85.441,32	Ago/10 a Set/10
8	Walter Carlos Alarcão Filho	185.813.151-00		
9	Consórcio Metroman	09.547.077/0001-50	135.377,55	Out/10 a Dez/10
10	Antônio Nilton Orrico dos Santos	393.666.930-91		
11	Consórcio Metroman	09.547.077/0001-50	1.050.794,41	Out/10 a Set/11
12	Sandra Perez de Sá Pontes	534.673.107-53		
13	Divino Alves dos Santos	009.773.571-04		
14	Evanilda Gentil Evangelista	376.113.801-68		
15	Celso Renato Pitangui Lucena	177.121.067-20		
16	Cairo Ramos	054.089.038-34		
17	Walter Carlos Alarcão Filho	185.813.151-00		
18	Consórcio Metroman	09.547.077/0001-50	7.176.675,82	Out/10 a Abr/11
19	Sandra Perez de Sá Pontes	534.673.107-53		
20	Divino Alves dos Santos	009.773.571-04		
21	Evanilda Gentil Evangelista	376.113.801-68		
22	Celso Renato Pitangui Lucena	177.121.067-20		
23	Cairo Ramos	054.089.038-34		
24	Walter Carlos Alarcão Filho	185.813.151-00		

## SUGESTÕES

9. Diante do exposto, sugerimos ao egrégio Plenário que:
- I. tome conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 306/2019 - METRO-DF/PRE/GAB, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 747/2019;
  - II. nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, ordene a citação dos responsáveis relacionados na Matriz de Responsabilização (fls. 176/185), para que

<sup>1</sup> Conforme indicação no Relatório 1/2017-TCE IS 253/2016-PRE (fls. 452-483 do Processo nº 097.000.687/2016) e Relatório de Auditoria TCE 72/2018-DINFA/CONIP/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 495-497 do Processo nº 097.000.687/2016) e a diligência ora apresentada.



apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto aos prejuízos verificados na execução do Contrato nº 16/2007, celebrado entre o METRÔ/DF e o Consórcio METROMAN, apontados pela então STC/DF no Relatório de Inspeção nº 01/2012-DIMAT/CONIE/CONT/ e confirmados no Relatório 1/2017-TCE IS 253/2016-PRE (fls. 452-483 do Processo nº 097.000.687/2016) e Relatório de Auditoria TCE 72/2018-DINFA/CONIP/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 495-497 do Processo nº 097.000.687/2016), ou recolham ao Erário distrital a importância indicada naquela matriz, sendo que o indeferimento das alegações apresentadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas, conforme previsto no artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da citada norma legal, assim como a aplicação de sanções pecuniárias previstas no artigo 56 e no artigo 57, inciso III, e a penalidade prevista no artigo 60, todos da citada LC, alertando aos responsáveis que os valores deverão ser atualizados até a data de seu adimplemento;

III. autorize o retorno do feito à Secretaria de Contas para as providências de estilo.

À superior consideração.

Pondo-me de acordo com as sugestões apresentadas na Informação 109/2019 – SECONT/3ªDICONT, submeto estes autos à consideração do Senhor Secretário.

Diretor  
3ª Divisão de Contas